



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2002 –

“Dá nova definição ao Perímetro Urbano do Distrito Sede do Município de Pirassununga e determina outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco “0”, localizado na margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga – Ribeirão Preto, confluência com a margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia, daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225 sentido Pirassununga - Analândia até a distância de 200 metros na paralela com a SP 330, onde encontra o marco “01”, daí deflete à direita e segue paralelamente à Rodovia SP 330, distando 200 metros da margem esquerda da mesma, no sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, com a distância de 6.227,08 metros até encontrar o marco “02”, junto à divisa de propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda com a distância de 184,00 metros, pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “03”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, até encontrar o marco “04” situado a 200,00 metros da margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto; daí deflete à esquerda paralelamente a margem esquerda da Rodovia SP 330 sentido Pirassununga - Ribeirão Preto, até encontrar o marco “05”, situado na confluência com a estrada municipal PNG 070, margem direita, sentido bairro - cidade; daí deflete à direita pela referida estrada municipal PNG 070, até encontrar o marco “06”, no cruzamento com a rodovia SP 330; daí segue acompanhando a estrada municipal PNG 070 até encontrar o marco “07”, confluência com a margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo o curso do referido Ribeirão a jusante pela sua margem esquerda, até encontrar o marco “08”, no cruzamento da Rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela referida rua, até encontrar o marco “09”, junto à margem esquerda da estrada municipal PNG 153; daí deflete à esquerda, acompanhando a referida es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trada municipal PNG 153, confrontando com a Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga – USP - Universidade de São Paulo, com a distância de 349,40 metros, até encontrar o marco “10”; daí deflete à direita, na divisa das propriedades ali existentes, na distância de 1.279,17 metros, até encontrar o marco “11”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes com distância de 498,03 metros, até encontrar o marco “12”, onde encontra com a estrada estadual SP 328, em frente à Rua Higino Baladore, do Jardim das Laranjeiras, margem esquerda da referida rodovia, sentido Pirassununga - Porto Ferreira; daí segue pela margem esquerda da referida rodovia até o final da divisa do loteamento Jardim das Laranjeiras; daí com a distância de 469,68 metros encontra o marco “13”; daí deflete à direita, pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 787,90 metros, até encontrar o marco “14”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existente com distância de 175,35 metros, até encontrar o marco “15” situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 248,10 metros, até encontrar o marco “16”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 106,88 metros, até encontrar o marco “17”; daí deflete à esquerda pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 279,36 metros, até encontrar o marco “18”; daí deflete à direita com a distância de 133,31 metros, até encontrar o marco “19”; daí deflete à direita pela divisa das propriedades ali existentes, com a distância de 551,00 metros, até encontrar o marco “20”, situado na divisa do Jardim das Laranjeiras; daí deflete à esquerda confrontando com o Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco “21”; daí deflete à direita confrontando com Jardim das Laranjeiras até encontrar o marco “22”, junto à divisa do Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda, confrontando com as divisas dos Jardins São Lucas, Redentor e São Valentim até encontrar o marco “23”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 1.321,52 metros até encontrar o marco “24” situado na confluência com o Córrego Andrézinho, formado por um arco de raio de 1.463,54 metros, cujo centro do raio, é o ponto em que a Rua José Parisi no seu percurso deflete à esquerda, o ângulo central é igual a $51^{\circ}44'09''$ e a tangente possui a distância de 709,65 metros, confrontando do marco “23” ao marco “24” com diversas propriedades ali existentes; daí deflete à esquerda, confrontando com as propriedades ali existentes com a distância de 2.714,42 metros até encontrar o marco “25”, situado na margem direita da Rodovia SP 225, sentido Pirassununga – Aguai, daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância 190,438 metros, formado por um arco de raio de 85,00 metros, com o ângulo central de $128^{\circ}22'06''$ e a tan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

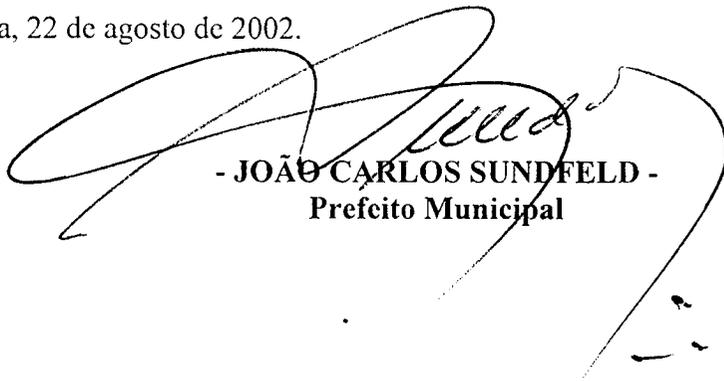
gente de 175,707 metros, até encontrar o marco “26” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia; daí segue pela margem direita da Rodovia Estadual SP 225, sentido Pirassununga – Analândia com a distância de 1.349,38 metros até encontrar o marco “27”; situado à margem direita da Rodovia SP 225, confluência com a Rua Martimiano dos Santos; daí segue pela margem direita da referida Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, com a distância de 776,33 metros até encontrar o marco “28”; daí segue pelo desenvolvimento de curva com a distância de 304.811 metros, formado por um arco de raio de 741,777 metros, com o ângulo central de 23°32'38'' e a tangente de 154,587 metros, até encontrar o marco “29” situado na margem direita da Rodovia SP 225 Pirassununga – Analândia, divisa com a estrada municipal PNG 040; daí segue pela margem direita da Rodovia SP 225, com a distância de 2.208,749 metros até encontrar o marco “0”, inicial desta descrição, fechando assim essa poligonal do perímetro urbano desta cidade”, em conformidade com a planta anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º As estradas municipais que estiverem contidas dentro do perímetro urbano definido no artigo anterior, serão definidas como ruas ou avenidas, observadas as larguras mínimas especificadas na Lei Complementar nº 007/93, de 1º de Julho de 1.993.

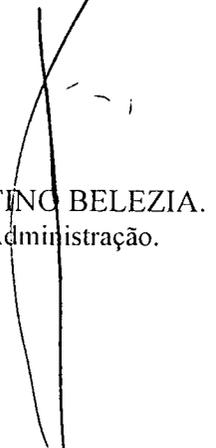
Art. 3º Na aprovação de propostas para estudos de parcelamento urbano, terão preferência as áreas anexadas ou próximas às já urbanizadas, de modo a elidir custos da Municipalidade com a extensão da infra-estrutura.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

Pirassununga, 22 de agosto de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.